



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 08185

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 000690/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2015, de iniciativa do Deputado Rodrigo Cunha, projeto que dispõe sobre a criação do livro de reclamações nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços nos Estado de Alagoas.

O Projeto de Lei em questão, não possui qualquer vício material ou de iniciativa, preenchendo assim, todos os requisitos.

A Constituição Federal assegura tanto a União como aos Estados legislar sobre direito do consumidor, desta forma pode ser visto que, o Projeto de Lei em destaque visa apenas proteger os consumidores de abusos praticados por alguns fornecedores.

Conforme dito acima, o projeto de Lei em questão, tem a única finalidade de proteger o consumidor de abusos praticados por algumas empresas, deste modo, vejamos o artigo 24, VIII da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

W
X
Y
Z



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Tendo em vista que, o projeto de lei, tem o objetivo de proteger o consumidor, desta feita, não existe qualquer vício, uma vez que, compete aos Estados legislar sobre danos ao consumidor.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 34/2015 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de Junho de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR